



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 012, DE 2018 QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O caput art. 8º do Projeto de Lei nº 012, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 8º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o poder Legislativo encaminhará, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2018, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro de detalhamento de despesas de modo a justificar o seu montante.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Prefeito apresentará à Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de julho de 2018, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

O art. 13 do Projeto de Lei nº 012, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Atendida o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2019, será de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2018, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2019.

O §5º art. 23 do Projeto de Lei nº 012, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. [...]

§1º [...]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECEERICA

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1.ª Discussão e votação em 25/06/18

2.ª Discussão e votação em 25/06/18

3.ª Discussão e votação em 25/06/18

PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

§5º O Poder Executivo, com prévia autorização Legislativa, poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

O caput art. 25 do Projeto de Lei nº 012, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2018, projetada para o exercício, considerando as eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. [...]

O §2º art. 45 do Projeto de Lei nº 012, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. [...]

§1º [...]

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária de 2019 para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de



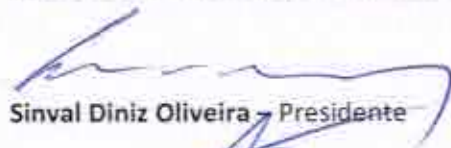
Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

Sala das Sessões(MG), 15 de junho de 2018:

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Sinval Diniz Oliveira - Presidente


Antônio Feliciano Pereira – Vice-Presidente


Teodoro José de Oliveira - Relator